

**PAUTA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 7º PERÍODO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA - DIA 25 DE JULHO DE 2019 - 14 HORAS - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL - RUA JOSÉ DE SANTANA, 470 - CENTRO.**

---

---

**1ª PARTE – EXPEDIENTE – Duração: 1 hora – Art. 72, § 1º – REGIMENTO INTERNO**

- Chamada inicial;
- Oração;
- Leitura e despacho de correspondências;
- Tribuna Livre;
- Oradores Inscritos;
- Leitura do sumário das proposições encaminhadas à Mesa;

**2ª PARTE – ORDEM DO DIA – Duração: 2 horas – Art. 72, § 2º - REGIMENTO INTERNO**

- Discussão e votação de projetos e demais proposições em pauta, com duração de 1 (uma) hora;
- Comunicações dos Vereadores;
- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior (obs.: a leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, caso o seu conteúdo tenha sido disponibilizado aos parlamentares, conforme art. 75, § 4º do Regimento Interno).
- Declaração da ordem do dia da reunião seguinte;
- Chamada final.

---

\* **TRIBUNA LIVRE I:** Nascimento dos Reis Araújo - Xel

**Assunto:** Atendimento à população na área da saúde pública da região leste do Município.

\* **TRIBUNA LIVRE II:** Levi Agnelo de Moura – Rotary Clube Patos de Minas Guaratinga

**Assunto:** Inauguração de consultórios odontológicos, projeto em parceria com UNIPAM e Prefeitura Municipal.

\* **ORADOR INSCRITO:** Vereador Walter Geraldo de Araújo - Waltinho da Polícia Civil

**Assunto:** Licitação do Transporte Público e Passe Escolar.

**PROJETOS DE LEI PAUTADOS PARA DISCUSSÃO EM 1º TURNO (DESTINADO À ANÁLISE E DISCUSSÃO DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE DAS PROPOSIÇÕES).**

**VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 337/19**

**AUTORIA DO PROJETO:** NIVALDO TAVARES DOS SANTOS

**Assunto:** Altera a redação do § 4º do art. 11 da Lei Complementar nº 063, de 30 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e dá outras providências”.

**Comissão Especial:** Vereadores Mauri Sérgio Rodrigues, David Antônio Sanches - David Balla e João Batista Gonçalves – Cabo Batista.

**PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:**

**794/2019** Dispõe sobre os cargos que identifica.  
AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL  
RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

**Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

*“O presente Projeto de Lei Complementar, em seu art. 1º, visa aumentar o número de cargos de Cozinheiro (cargo criado pela LC 149, de 2001) para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação.*

*O aumento será de 30 (trinta) cargos, passando de 1 (um) para 31 (trinta e um) cargos, objetivando as demandas das instituições da rede municipal de ensino, evitando-se despesas com a contratação anual de um número expressivo de auxiliares de serviços para atender a produção de refeições diárias nas escolas e centros de educação infantil.*

*O aumento de 30 (trinta) cargos de Cozinheiro (GHI-1), que serão nomeados em substituição aos atuais contratados contribuirá para aumentar oferta de alimentação escolar em quantidade, qualidade e segurança aos 6.848 alunos das 7 (sete) escolas municipais e 15 (quinze) Centros Municipais de Educação Infantil situados na área urbana, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (Lei nº 11.947/2009).*

*Acredita-se que o conhecimento técnico, profissionalismo e o vínculo permanente com a instituição de ensino dos Cozinhos ensinará uma melhor gestão e valorização do setor de produção e distribuição de refeições, para os alunos, desde os bebês de 6 (seis) meses até os idosos da modalidade de educação EJA – Educação de Jovens e Adultos.*

*Em contrapartida, haverá a redução do número de cargos de Auxiliar de Serviços pelos motivos acima expostos, reafirmando que os contratados serão substituídos pelos nomeados para o cargo de Cozinheiro.*

*Acompanha o Projeto de Lei Complementar a estimativa do **impacto orçamentário-financeiro**, bem como a declaração do ordenador da despesa, conforme exigência prevista nos incs. I e II do art. 16 da LC 001/00 – LRF.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

**795/2019** Altera a redação de Parâmetro Urbanístico previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, que “institui a revisão da lei de zoneamento, uso e ocupação dos terrenos e edificações no município de Patos de Minas.”

AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Francisco Carlos Frechiani

Observação: O autor do projeto assim o justifica:

*“O Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de regulamentar parâmetro urbanístico de que trata o Anexo III da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008.*

*De acordo com as informações da Secretaria Municipal de Planejamento, através do Ofício nº 243/2019/SEPLAN, de 19 de julho de 2019, constantes do Processo Administrativo nº 11.872/2019, a alteração ora proposta tem a finalidade de normatizar o uso institucional de todos os imóveis institucionais que se encontram no zoneamento do tipo ZA-1 – Zona de Adensamento 1.*

---

<sup>1</sup>CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

## **PROJETOS DE LEI:**

**4954/2019** Denomina José Ivo de Carvalho a atual Rua 07, localizada no Bairro Jardim Peluzzo.  
AUTORA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR  
RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

**4955/2019** Estabelece critérios de prioridade para ingresso de crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil de Patos de Minas.  
AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL  
RELATOR do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira  
**Observação:** A autora do projeto justifica o seguinte:

*“O Projeto de Lei tem o objetivo de atualizar os critérios de prioridade para ingresso de crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil, em consonância com o Acórdão nº 2.775/2017, processo nº 025.153/2016-1, do TCU (cópia anexo).*

*A matéria deste Projeto de Lei já foi objeto de regulamentação na Lei Municipal nº 6.694/2013, e o que ora se propõe é a atualização da referida Lei conforme explicitado nessa mensagem.*

*O art. 1º do Projeto de Lei estabelece novo parâmetro de idade para ingresso de crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil, senão vejamos:*

*“Art. 1º Ficam estabelecidos critérios para ingresso de crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade nos Centros Municipais de Educação Infantil.*

*Parágrafo único. Serão priorizadas, nas situações de impossibilidade de atendimento total da demanda cadastrada critérios socioeconômicos, risco social comprovado e o acesso a instituições educacionais mais próximas do domicílio dos educandos.”*

*Dentre outras atualizações previstas no Projeto de Lei, cabe destacar os critérios elencados no seu art. 3º do Projeto de Lei:*

*“Art. 3º A ordem de classificação e zoneamento dos inscritos no Cadastro para as vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil, será estabelecida pela comissão Municipal de Cadastro, considerando nas situações em que o número de interessados seja maior que o número de vagas disponíveis, os seguintes critérios de prioridade para ingresso:*

*I – crianças pertencentes a famílias cadastradas no CADÚNICO, beneficiárias de Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal;*

*II – crianças pertencentes às famílias cadastradas no CADÚNICO para Programas Sociais do Governo Federal, com renda per capita de até ½ salário mínimo;*

*III – crianças pertencentes a famílias em risco pessoal e social, de acordo com estudos e/ou pareceres dos profissionais dos órgãos de proteção dos CRAS, CREAS e Conselho Tutelar;*

*IV – crianças pertencentes a famílias cujos pais ou responsáveis, comprovadamente, trabalhem fora do lar;*

*V – crianças com a menor idade.*

§ 1º A listagem das crianças, na ordem de classificação, observadas as prioridades elencadas neste artigo, deverá ser divulgada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, em relação à data de início do período de matrículas, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Patos de Minas e afixada nos CMEIs, para conhecimento dos interessados e controle social.

§ 2º No decorrer do ano letivo permanecerão disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município de Patos de Minas, as listagens atualizadas mensalmente, constando a classificação das crianças que aguardam vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil.”

De acordo com a Meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE) e fundamentado no v. acórdão do TCU, o objetivo é “universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE”.

Em virtude de haver considerável alteração na redação da lei municipal vigente, o art. 6º revoga a Lei nº 6.694, de 20 de maio de 2013.

Com efeito, na forma do art. 205 da Constituição Federal, ‘a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.

**4956/2019** Altera o anexo I da Lei nº 7.700 de 26 de dezembro de 2018, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR** do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

**Observação:** O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

“O projeto de lei visa alterar o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, objetivando a adequação da referida lei para possibilitar o repasse financeiro, na modalidade auxílio, para o Conselho Central de Patos de Minas da Sociedade de São Vicente de Paulo.

Conforme se depreende do processo administrativo nº 11.885/2019, o repasse financeiro de auxílio deverá ser complementado em R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), já que há uma previsão orçamentária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

O Projeto de Lei autoriza o Executivo a realizar o repasse desse valor para cobrir as despesas para aquisição de veículo utilitário.

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.

---

<sup>1</sup>CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

**4957/2019** Altera o anexo I da Lei nº 7.700 de 26 de dezembro de 2018, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR** do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

**Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

*“O projeto de lei visa alterar o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, objetivando a adequação da referida lei para possibilitar o repasse financeiro, na modalidade auxílio, para o Centro Espírita André Luiz*

*No Anexo I da Lei nº 7.700/18 está previsto repasse para a entidade na modalidade subvenção no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).*

*O Projeto de Lei tem o objetivo de alocar o valor acima, transferindo o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para auxílio financeiro.*

*Assim, os repasses passarão a consignar na Lei 7.700/18 da seguinte forma: R\$ 15.000,00 para subvenção e 15.000,00 para auxílio.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

**4958/2019** Altera o anexo I da Lei nº 7.700 de 26 de dezembro de 2018, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas” ao tempo em que autoriza a suplementação de crédito orçamentário que menciona.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR** do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

**Observação:** O autor do projeto justifica o seguinte:

*“O projeto de lei visa alterar o Anexo I da Lei nº 7.700, de 26 de dezembro de 2018, que “autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições, auxílios e outros auxílios financeiros a pessoas físicas e jurídicas”, objetivando aumentar o valor de repasse de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), na modalidade auxílio, para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Baixadinha dos Gonçalves.*

*O aumento do valor destina-se a cobrir as despesas para aquisição de equipamentos e material permanente, devendo, no caso, ser ressaltada a importância na promoção e desenvolvimento de projetos realizados pela referida Associação.*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação’.*

**4959/2019** Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.963, de 28 de dezembro de 2000, que “Autoriza a doação de imóvel a Empresa COPA – Contêncões Patense Ltda”, com redação dada pela Lei 7.711, de 11 de março de 2019.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR** do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Otaviano Marques de Amorim

---

<sup>1</sup>CLJR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores Francisco Carlos Frechiani - DEM (Presidente), Isaías Martins de Oliveira - MDB e Otaviano Marques de Amorim - DEM

**Observação:** O autor do projeto assim o justifica:

*“O projeto de lei visa regularizar a área, as características, medidas e atual matrícula do terreno doado à empresa COPA – Contenções Patense Ltda, CNPJ nº 03.161.898/0001-78, com sede na Rua Ipatinga, nº 255, Distrito Industrial II, nesta cidade, através da Lei Municipal nº 4.963, de 28 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei nº 7.711, de 11 de março de 2019, para posterior outorga da escritura definitiva à donatária.*

*De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.963/2000, o Executivo foi autorizado a doar à empresa “COPA – Contenções Patense Ltda”, CNPJ nº 03.161.898/0001-78, o imóvel pertencente ao Município de Patos de Minas, situado nesta cidade, no Bairro Distrito Industrial II, com a seguinte descrição: lote 07, da quadra D, cadastrado sob o nº 44-04-0125-000-00, situado na Rua Ipatinga, com uma área de 1.162,50 m<sup>2</sup> (um mil, cento e sessenta e dois metros e cinqüenta centímetros quadrados), com inscrição no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas sob nº 11/16.527.*

*Posteriormente, o Município de Patos de Minas promoveu a divisão da gleba, e em virtude das modificações ocorridas no loteamento de propriedade do Município de Patos de Minas, denominado Distrito Industrial II, o terreno doado à COPA – Contenções Patense Ltda passou a ter as seguintes características, nos termos da nova redação dada ao art. 1º do Projeto de Lei:*

*“Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa COPA – Contenções Patense Ltda, CNPJ nº 03.161.898/0001-78, o imóvel pertencente ao Município de Patos de Minas, constituído pelo Lote 09, da Quadra A, com área de 1.191,38 m<sup>2</sup> (um mil, cento e noventa e um metros e trinta e oito centímetros quadrados), medindo 25,10m (vinte e cinco metros e dez centímetros) pela frente, confrontando com a Rua Ipatinga; 25,22m (vinte e cinco metros e vinte e dois centímetros) pelo fundo, confrontando com o Lote 22; 46,82m (quarenta e seis metros e oitenta e dois centímetros) pela direita, confrontando com o Lote 08 e 47,42m (quarenta e sete metros e quarenta e dois centímetros) pela esquerda, confrontando com o Lote 10, inscrição cadastral 44-004-0175-000-000, Bairro Distrito Industrial II, nesta cidade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas sob nº 84.792, Livro nº 2 P/F, fl. 126”.*

*Note que, não obstante a realização da doação legal com encargo do imóvel à referida empresa, não foi possível a outorga definitiva da escritura pública, porque a área estava em comum e necessitava de regularização do loteamento por parte do Município.*

*Por se tratar de área em comum, foi realizada a divisão da área e posteriormente foi promovido o regular loteamento da área de propriedade do Município.*

*Finalmente, realizou-se a abertura da nova matrícula correspondente ao terreno procedente do mencionado loteamento, e a área doada passou a ser constituída do lote acima caracterizado, regularmente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob nº 84.792.*

*Registre-se que a empresa exerce suas atividades no local, contribuindo para a geração de renda e de empregos em nosso município, o que certamente atende ao interesse público e aos princípios gerais da atividade econômica insculpidos no art. 170 da Constituição Federal (“A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”).*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

**4960/2019** Altera a redação do art. 1º da Lei nº 4.899, de 18 de setembro de 2000, que “Autoriza a doação de imóvel a Adilson Alves de Faria - ME”.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

**RELATOR** do Parecer da CLJR<sup>1</sup> sobre o Projeto: Vereador Isaías Martins de Oliveira

**Observação:** O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

*“O projeto de lei visa regularizar a área, as características, medidas e atual matrícula do terreno doado a Adilson Alves de Faria-ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.964.145/0001-75, com sede na Rua Itabirito, nº 100, Distrito Industrial II, nesta cidade, através da Lei Municipal nº 4.899, de 18 de setembro de 2000, para posterior outorga da escritura definitiva à donatária.*

*De acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 4.899/00, o Executivo foi autorizado a doar à empresa Adilson Alves de Faria o imóvel pertencente ao Município de Patos de Minas, situado nesta cidade, no Bairro Distrito Industrial II, com a seguinte descrição: lote 17, da quadra D, cadastrado sob nº 44-04-0597-000-00, situado na Rua Itabirito, com uma área de 1.150,00 m<sup>2</sup> (um mil, cento e cinquenta metros quadrados), procedente de documento registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas sob nº 11/16.527.*

*Posteriormente, o Município de Patos de Minas promoveu a divisão da gleba, e em virtude das modificações ocorridas no loteamento de propriedade do Município de Patos de Minas, denominado Distrito Industrial II, o terreno doado a referida empresa passou a ter as seguintes características, nos termos da nova redação dada ao art. 1º do Projeto de Lei:*

*“Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa Adilson Alves de Faria-ME, inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.964.145/0001-75, o imóvel constituído pelo Lote 03 da Quadra A, com área de 1.129,90m<sup>2</sup> (um mil cento e vinte e nove metros e noventa centímetros quadrados), medindo 25,10m (vinte e cinco metros e dez centímetros) pela frente, confrontando com a rua Itabirito; 25,00m (vinte e cinco metros) pelo fundo; confrontando com o Lote 07; 45,21 m (quarenta e cinco metros e vinte e um centímetros) pela direita, confrontando com o Lote 04 e 45,06m (quarenta e cinco metros e seis centímetros) pela esquerda, confrontando com o Lote 02, inscrição cadastral 44-004-0597-000-000, Bairro Distrito Industrial II, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas sob nº 84.786, Livro nº 2 P/F, fl. 120”.*

*Note que, não obstante a realização da doação legal com encargo do imóvel à referida empresa, não foi possível a outorga definitiva da escritura pública, porque a área estava em comum e necessitava de regularização do loteamento por parte do Município.*

*Por se tratar de área em comum, foi realizada a divisão da área e posteriormente foi promovido o regular loteamento da área de propriedade do Município.*

*Finalmente, realizou-se a abertura da nova matrícula correspondente ao terreno procedente do mencionado loteamento, e a área doada passou a ser constituída do lote acima caracterizado, regularmente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca sob nº 84.786.*

*Registre-se que a empresa exerce suas atividades no local, contribuindo para a geração de renda e de empregos em nosso município, o que certamente atende ao interesse público e aos princípios gerais da atividade econômica insculpidos no art. 170 da Constituição Federal (“A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”).*

*Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.*

## **PROJETO DE LEI SOB VISTA DO VEREADOR PAULO AUGUSTO CORRÊA**

**4841/2019** Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no município de Patos de Minas.

**AUTOR** EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR do Parecer da CUTTMA<sup>2</sup> sobre o Projeto: Vereador Braz Paulo de Oliveira Júnior  
Observação: O autor do projeto apresenta a seguinte justificativa:

*“O presente Projeto de Lei visa normatizar a prestação do serviço de transporte remunerado de passageiros, não aberto ao público, para realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no município de Patos de Minas.*

*Estamos na era da informação. Em razão disso, pode-se dizer que uma cidade inteligente é aquela em que as pessoas, os serviços e os recursos estão conectados para oferecerem as melhores condições para a qualidade de vida e o desenvolvimento de negócios.*

*Nesse patamar, o poder público e o setor privado devem trabalhar juntamente para a melhoria nos processos e ações, oferecendo todas as possibilidades para uma ampla gestão qualificada de um município saudável.*

*A nova forma de usar os serviços de transporte de pessoas nas cidades do mundo inteiro veio mudando desde que os revolucionários aplicativos surgiram e passaram a disponibilizar o serviço com taxas muito mais em conta para o usuário, além de facilidades no pagamento e na forma de solicitação.*

*Hoje já existe até aplicativo para comparar os preços das corridas entre todos os outros aplicativos de transporte disponíveis, para que o usuário possa escolher a melhor opção.*

*Nesse sentido, a Lei nº 12.587/12 estabeleceu as diretrizes de uma política nacional de mobilidade urbana, com conteúdo geral e vinculativo para todos os Municípios, nos termos fixados no caput do seu art. 1º: “A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município”.*

*Desse modo, cabe ao conjunto dos Municípios brasileiros, adaptar as suas respectivas legislações de modo a se compatibilizar com as novas diretrizes fixadas por meio de política nacional.*

*Observa-se que o serviço de transporte motorizado privado é uma categoria diferenciada do serviço de transporte público individual (táxis) que está definido no artigo 4º, VIII, da Lei federal 12.587/2012 como “serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas”.*

*A discussão acerca do serviço de transporte individual privado de passageiros surgiu em nossa cidade a partir do momento em que uma empresa de tecnologia passou a atuar no município, disponibilizando uma plataforma tecnológica de conexão entre motoristas profissionais prestadores de serviço de transporte individual privado e pessoas interessadas em contratá-los.*

*De um modo geral, cabe à União legislar sobre os assuntos nacionais de trânsito e transporte, ao Estado-membro compete regular e prover os aspectos regionais e a circulação intermunicipal em seu território, e ao Município cabe a ordenação do trânsito urbano, que é de seu interesse local (CF, art. 30, I e V).*

*Impõe-se ao Município, no seu âmbito territorial, viabilizar todos os meios e instrumentos necessários para que a população local possa ter garantido no plano concreto as políticas públicas instituídas pela legislação nos diversos níveis da federação.*

*Assim, objetivando a melhor solução para a população e para o Município, visa-se à utilização deste instrumento legislativo para impor parâmetros e diretrizes que viabilizem a utilização dos serviços de transporte individual privado advindos das empresas que disponibilizam plataformas eletrônicas de transporte.*

*Registre-se que as infrações punidas com multa serão atribuídas classificadas em*

---

<sup>2</sup>CUTTMA: Comissão Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente, composta pelos vereadores Braz Paulo de Oliveira Júnior (Presidente) - PHS, Francisco Carlos Frechiani - DEM, e Maria Dalva da Mota Azevedo - Dalva Mota - PSDB.

*categorias e atribuindo-se os valores equivalentes a Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas – UFPM (art. 22). Atualmente o valor da UFPM é de R\$ 4,02 (quatro reais e dois centavos).*

*De acordo com o art. 27. “o serviço de táxi poderá aderir e utilizar o sistema de plataforma tecnológica como meio de oferta de prestação de serviço, ficando esta vinculada às disposições da Lei nº 7.397, de 11 de novembro de 2016”.*

*A empresa proprietária da plataforma eletrônica, para fins de prestação de serviço de táxi na forma do caput do art. 26, deverá cadastrar-se no Município de Patos de Minas, aplicando-se no que couber as disposições desta Lei.*

*Portanto, o Projeto de Lei faculta aos prestadores de serviço de táxi a adesão e utilização da plataforma tecnológica, desde que respeitado as disposições da Lei nº 7.397/16 – Lei do Serviço de Táxi - e a presente proposta de lei, no que couber.*

Diante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, estou enviando o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação”.

## **INDICAÇÕES:**

0137/2019 Ao Presidente da Câmara Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a criação de uma comissão para a realização de estudos e pesquisas no mercado para o estabelecimento de um “Plano de Cargos e Salários” para os servidores da Câmara Municipal.

AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

0138/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para o recapeamento da Rua Querino Fonseca, nos bairros Cerrado e Padre Eustáquio.

AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

0139/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a realização de limpeza e operação tapa-buracos, com a colocação de briquetes ou revestimento asfáltico, na Rua Manoel Dias, em toda sua extensão, no Bairro Nossa Senhora das Graças.

AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

0140/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a instalação de uma academia ao ar livre e parquinho infantil no Parque Ecológico Vereador Dercílio Ribeiro de Amorim, localizado no Bairro Jardim Paulistano.

AUTORA Vereadora MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi

0141/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para a construção de cobertura no ponto de ônibus localizado na Rua Dr. Fábio Helvécio Ferreira Borges, esquina com a Rua Olga Amorim Silva Freitas, no Bairro Jardim Panorâmico.

AUTORA Vereadora MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi

0142/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para o recapeamento da Rua Nego Pirapora, no Bairro Residencial Monjolo.

AUTORA Vereadora EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR

0143/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para instalação de placa com a denominação da praça Manoel Gonçalves de Lima, no Bairro Guanabara.

- AUTORA Vereadora EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR
- 0144/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para construção de redutores de velocidade nas duas pistas da Avenida das Paineiras, próximo ao Empório Aquários e ao Centro Municipal de Educação Infantil CCI Teba, no Bairro Jardim Aquários.
- AUTOR Vereador JOÃO BOSCO DE CASTRO BORGES – Bosquinho
- 0145/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para realização de poda ou retirada das árvores localizadas na Praça Francisco José da Mota, entre as ruas Leontina Rocha Caixeta e Paulo Augusto Fonseca, no Bairro Ipanema.
- AUTORA Vereadora MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi
- 0146/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para manutenção do asfalto da Rua Elmo Hélio Pinheiro, no Bairro Jardim Panorâmico.
- AUTOR Vereador NIVALDO TAVARES DOS SANTOS
- 0147/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para manutenção do asfalto da Rua Flamboiant, no Bairro Morada do Sol.
- AUTOR Vereador NIVALDO TAVARES DOS SANTOS
- 0148/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para manutenção do asfalto da Rua Indelécio Camilo da Silva, no Bairro Alto dos Caiçaras.
- AUTOR Vereador NIVALDO TAVARES DOS SANTOS
- 0149/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para construção de passarela de pedestres sobre o córrego do Monjolo, na Avenida Fátima Porto.
- AUTOR Vereador JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista
- 0150/2019 Ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), Coronel Edgard Estevo da Silva, indicando adotar medidas necessárias para aumentar o efetivo do 12º Batalhão do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, localizado no município de Patos de Minas
- AUTOR Vereador JOÃO BATISTA GONÇALVES – Cabo Batista

#### **INDICAÇÃO SOB VISTA DO VEREADOR BRAZ PAULO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

- 0121/2019 Ao Prefeito Municipal, indicando adotar medidas necessárias para realização de limpeza, capina, retirada de entulhos, bem como instalação de um poste com luminária na Praça situada na Rua Dr. João Borges, no Bairro Nova Floresta.
- AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

#### **REQUERIMENTO – SOLICITAÇÃO:**

- 039/2019 Ao Prefeito Municipal, José Eustáquio Rodrigues Alves, solicitando o envio à Câmara Municipal de informações sobre o imóvel localizado na Rua Alzino Martelo,

n.º 710, no Bairro Nova Floresta, onde está instalada a Secretaria Municipal de Saúde, respondendo às seguintes indagações:

1 - O imóvel é de patrimônio do Município? Se sim, qual é a matrícula do imóvel?

2 - Caso seja alugado, a que pessoa física ou jurídica pertence o imóvel e qual o valor da locação?

AUTOR Vereador LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA

040/2019 Ao Prefeito Municipal, José Eustáquio Rodrigues Alves, solicitando o envio à Câmara Municipal de informações referentes aos servidores que prestam serviços ao Fundo de Saúde dos Servidores Públicos de Patos de Minas - Faserv, contendo especialmente:

1 – Relação dos servidores cedidos do Município para o Faserv;

2 – Fonte pagadora dos salários (Município ou Faserv); e

3 – Relação dos vencimentos e gratificação por servidor.

AUTOR Vereador PAULO AUGUSTO CORRÊA- Paulinho do Sintrasp

### MOÇÃO DE APLAUSOS:

032/2019 À União Recreativa dos Trabalhadores URT pelos seus 80 anos de fundação, proporcionando, ao longo desses anos, muitas alegrias aos seus fiéis torcedores.

AUTORA Vereadora MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI - Béia Savassi

### MOÇÕES DE PESAR:

368/2019 **Oreslinda Vieira Leal (Dona Fia do Zé Preto)**

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.

369/2019 **Candida Maria da Fonseca**

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.

370/2019 **Antônio Galvão Neto**

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.

371/2019 **José Maria de Castro**

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.

372/2019 **Carlos Antônio Rocha**

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.

373/2019 **Germecina Maria da Costa**

AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.

- 374/2019 **José Correa Viana**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 375/2019 **Saint Clair Versiane**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 376/2019 **Maria Helena Rabelo Faria**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 377/2019 **Gaspar Furtado dos Reis**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MARIA DALVA DA MOTA AZEVEDO – Dalva Mota, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 378/2019 **Ilda Martins de Paula**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MAURI SÉRGIO RODRIGUES – Mauri da JL, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 379/2019 **Valdemar Pedro Gonçalves**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MAURI SÉRGIO RODRIGUES – Mauri da JL, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 380/2019 **Marcos Vinícius Neto**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI – Béia Savassi, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 381/2019 **Joaquim Batista Tavares**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 382/2019 **Ilda Rufina Rosa**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 383/2019 **José Antônio Ferreira**  
AUTORES Vereadores OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.
- 384/2019 **Antônio Geraldo Pereira**  
AUTORES Vereadores MARIA BEATRIZ DE CASTRO ALVES SAVASSI - Béia Savassi, OTAVIANO MARQUES DE AMORIM, EDIMÊ ERLINDA DE LIMA AVELAR e LÁSARO BORGES DE OLIVEIRA.